



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª
(GOVERNO)**

Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exposição de motivos

(...)

Artigo 1.º

Objeto

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). [...];

j). [...];

k). [...];

l). [...];

m). [...];

n). [...];

o). [...];

p). [...];

q). [...];

r). À primeira alteração à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, que define o sentido e o alcance dos atos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita;

s). À terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 23/2020, de 6 de julho e pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro (Estatuto da Ordem dos Advogados);

t). [...];

u). [...];

v). [...];

w). [...];

x). [...].

(...)

CAPÍTULO XVII

Advogados

[...]

Artigo 51.º

Alteração à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto

[...]:

«Artigo 1.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – São atos próprios exclusivos dos advogados:

- a) Todos aqueles que resultem do exercício do direito dos cidadãos a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade;**

b) Aqueles em que o processo penal determinar que o arguido seja assistido por defensor.

7 – [Atual n.º 6 da PPL].

8 – [Atual n.º 7 da PPL].

9 – [Atual n.º 8 da PPL].

10 – O disposto **na alínea d) do n.º 7** não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.

10 – [Atual n.º 10 da PPL].

11 - [Atual n.º 11 da PPL].

12 – [Atual n.º 12 da PPL].

[...]»

Artigo 52.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

Os artigos 3.º, **6.º**, 9.º, **11.º a 18.º**, 20.º a 22.º, 24.º, 26.º, 27.º, 29.º, 32.º a 35.º, **40.º a 44.º**, 46.º, 49.º, 50.º, **54.º a 58.º**, **65.º**, **66.º**, 70.º, 79.º, 81.º, 94.º, 104.º, 107.º, 114.º, 115.º, 122.º, 123.º, 138.º, 145.º, 149.º, 155.º, 157.º, 162.º, 163.º, 166.º, 168.º, 180.º, 181.º, 186.º, 189.º, 192.º, 194.º, **195.º**, 196.º, 199.º, 201.º, 203.º e 211.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – **Os atos praticados pelos órgãos da Ordem dos Advogados são impugnáveis nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.**

[...]

Artigo 15.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – O exercício das funções de provedor dos destinatários dos serviços é remunerado, nos termos previstos em regulamento a aprovar **pela assembleia geral**, mediante proposta do conselho geral **sujeita a parecer vinculativo do conselho de supervisão**.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada em **regulamento a aprovar pela assembleia geral, mediante** proposta do conselho geral.

8 – [...].

[...]

Artigo 42.º

[...]

1 – [Eliminar]

2 – [Eliminar]

3 – [Eliminar]

4 – [Eliminar]

5 – [Eliminar]

[...]

Artigo 44.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [*Anterior corpo do n.º 3*]:

- a) [*anterior alínea a) do n.º 3*];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [*anterior alínea e) do n.º 3*].

[...]

Artigo 56.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [Eliminar]**
- 3 – [...].

Artigo 57.º

[...]

- 1 – [Eliminar]**
- 2 – [...].

[...]

Artigo 65.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 – O cargo de provedor é remunerado, nos termos previstos em regulamento a aprovar pela assembleia geral, mediante proposta do conselho geral sujeita a parecer vinculativo do conselho de supervisão.**
- 5 - [...].
- 6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 66.º

[...]

1 - A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício dos atos próprios dos advogados, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, dependem de inscrição na Ordem.

2 - [...]

3 – São atos próprios exclusivos dos advogados:

c) Todos aqueles que resultem do exercício do direito dos cidadãos a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade;

d) Aqueles em que o processo penal determinar que o arguido seja assistido por defensor.

4 - [...].

5 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos advogados sem título são punidos nos termos da lei penal.

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

[...]

Artigo 195.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – A avaliação referida no número anterior é da responsabilidade de um júri independente *que integra entre os seus membros, em proporção não inferior a um terço, personalidades de reconhecido mérito não inscritas na Ordem dos Advogados, a nomear pelo conselho geral, ouvidos os conselhos regionais.*

14 – [...].

15 – [...].

16 – [...].

17 – [...].

18 – [...].

[...]»

Artigo 53.º

Aditamento à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto

É **aditado** à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, o **artigo 1.º-A**, com a seguinte redação:

«[...]

Artigo 1.º-B

Elaboração de contratos

[Eliminar].

Artigo 1.º-C

Negociação tendente à cobrança de créditos

[Eliminar].»

Artigo 54.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Advogados

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Advogados os artigos **47.º-A**, **47.º-B**, 47.º-C, 66.º-A, 69.º-A, 194.º-A e 212.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 47.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Os membros do conselho de supervisão previstos na alínea a) são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.

6 - **[Eliminar]**

7 - [...].

8 - [...].

Artigo 47.º-B

[...]

1 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta do conselho geral, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;

j) [...];

k) [...];

l) [...].

2 - [...].

3 (indicado por lapso na PPL como n.º 4) - **[Eliminar]**

(...)»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023

O Grupo Parlamentar do PSD